



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 221/01, de 06 de setembro de 2001.

“Cria Setor de Vigilância Sanitária,
e dá outras providências...”

O Povo de Imbé de Minas, MG, por seus representantes na Câmara, **aprovou**, eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte lei:

Reinaldo César do Carmo
PREFEITO MUNICIPAL
IMBÉ DE MINAS - M.G.

Art. 1º - Fica criado o Setor de Vigilância Sanitária do Município de Imbé de Minas, vinculado ao Departamento Municipal de Saúde, para que possa ser efetivada regularmente a fiscalização dos estabelecimentos comerciais, industriais e agro-industriais, localizados no Município, de modo a garantir a qualidade de vida dos Munícipes no que concerne a tais atividades.

Art. 2º - Para que seja possível desenvolver as atividades junto ao Setor de Vigilância Sanitária, fica criado o Cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária, com Uma vaga, e remuneração mensal de R\$336,00 (trezentos e trinta e seis reais).

Art. 3º - Para as despesas de execução desta lei, utilizar-se-á a dotação orçamentária respectiva.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Imbé de Minas, 06 de setembro de 2001.

Reinaldo César do Carmo
REINALDO CÉZAR DO CARMO
Prefeito Municipal